

## **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

### **PORTARIA Nº 3.213/PRES/INSS, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019**

Institui o Sistema de Governança do Instituto Nacional do Seguro Social.

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 35014.003288/2019-18,

RESOLVE:

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Instituir o Sistema de Governança do Instituto Nacional do Seguro Social (SG-INSS), com o objetivo de implementar mecanismos de governança, alinhados com a legislação em vigor, com as recomendações de boas práticas dos órgãos de controle e com as diretrizes do Comitê Interministerial de Governança, de modo a promover o aprimoramento do processo decisório e a melhoria do desempenho institucional do INSS.

Parágrafo único. A governança do INSS incorporará os princípios, as diretrizes e os mecanismos definidos na política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nos termos do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

#### **CAPÍTULO II PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA**

Art. 2º São princípios da governança pública, que devem nortear a gestão do INSS:

- I - capacidade de resposta;
- II - integridade;
- III - confiabilidade;
- IV - melhoria regulatória;
- V - prestação de contas e responsabilidade; e
- VI - transparência.

#### **CAPÍTULO III SISTEMA DE GOVERNANÇA DO INSS**

Art. 3º São objetivos do Sistema de Governança do INSS:

I - instituir e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidas na política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - promover a gestão estratégica do INSS, focada na melhoria contínua dos serviços ofertados aos beneficiários e segurados da previdência social;

III - garantir a integração e o alinhamento das ações e projetos conduzidos pelo INSS, sejam eles de áreas meio ou finalísticas, aos objetivos e às diretrizes estratégicas estabelecidas;

IV - promover, no que couber ao INSS, a simplificação administrativa e a modernização da gestão pública;

V - incorporar elevados padrões de conduta à alta administração e ao corpo funcional do Instituto;

VI - promover a implementação de controles internos fundamentados na gestão de riscos;

VII - manter processo decisório orientado por evidências, pela conformidade legal e pela desburocratização;

VIII - formalizar as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais estabelecidos para a consecução da missão do Instituto; e

IX - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do INSS, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

Art. 4º O Sistema de Governança do INSS é integrado por:

I - Comitê Estratégico de Governança (CEGOV);

II - Comitês temáticos de apoio à governança;

III - Auditoria-Geral; e

IV - Corregedoria-Geral.

§ 1º O CEGOV é órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, vinculado diretamente à Presidência do INSS, responsável pela coordenação do SG-INSS, com o apoio técnico dos comitês temáticos.

~~§ 2º A secretaria-executiva do CEGOV será exercida pela Diretoria de Integridade, Governança e Gerenciamento de Riscos - DIGOV. (Alterado pela Portaria PRES/INSS nº 1.475, de 11 de agosto de 2022, publicada no DOU nº 154, de 15/8/2022, Seção 1, Página 159)~~

§ 2º A secretaria-executiva do CEGOV será exercida pela Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação - DIGOV.

Art. 5º Compete ao CEGOV:

I - seguir as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do Comitê Interministerial de Governança - CIG e encaminhar-lhe as propostas de aperfeiçoamento daqueles instrumentos;

II - incentivar, promover e monitorar a implementação de diretrizes e de melhores práticas organizacionais de governança;

III - estabelecer diretrizes estratégicas para a busca de melhores resultados para a sociedade, por meio da execução das políticas públicas previdenciária e assistencial;

IV - estabelecer diretrizes para a gestão das políticas públicas executadas pelo INSS, das contratações, de pessoal, da tecnologia da informação e comunicação, da integridade, dos riscos e da transparência, de modo a assegurar o alinhamento e a integração da atuação das diversas áreas à missão institucional da autarquia;

V - aprovar o planejamento estratégico do INSS e acompanhar os resultados alcançados, com vistas a estabelecer prioridades e determinar a implementação de ações para assegurar o cumprimento dos objetivos definidos;

VI - aprovar os planos anuais de ações estratégicas e prioritárias das diversas unidades do INSS, e monitorar sua execução;

VII - definir e monitorar os indicadores de resultados do INSS, visando a melhoria do seu desempenho institucional;

VIII - aprovar o plano diretor de tecnologia da informação e comunicação e o instrumento de planejamento de segurança da informação e comunicação, nos termos do Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016;

IX - aprovar a distribuição e priorização de recursos de tecnologia da informação e comunicação;

X - acompanhar a execução do plano anual de contratações;

XI - deliberar sobre políticas, programas e planos de integridade e gestão de riscos;

XII - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento dos membros da alta administração e dos servidores do INSS para assegurar que possuam as competências necessárias ao exercício de suas atribuições;

XIII - acompanhar a execução do plano de desenvolvimento de pessoas;

XIV - estabelecer diretrizes gerais para a integração das bases de dados necessárias ao cumprimento da missão institucional do INSS e promover o compartilhamento e a abertura de informações para o exercício do controle social;

XV - promover a transparência, a responsabilidade e a prestação de contas para fortalecer o acesso público à informação e a participação social;

XVI - deliberar sobre políticas, programas e ações estratégicas para o aperfeiçoamento da gestão de ativos do INSS;

XVII - aprovar o planejamento orçamentário do INSS, de modo a assegurar a distribuição adequada de recursos ao cumprimento da missão e dos objetivos estratégicos do Instituto;

XVIII - deliberar sobre propostas apresentadas pelos Comitês temáticos de apoio à governança;

XIX - incentivar, promover e acompanhar a implementação de políticas institucionais de sustentabilidade; e

~~XX - registrar suas deliberações por meio de atas, publicadas em boletim de serviço e disponibilizadas no sítio eletrônico do INSS. (Revogado pela Portaria PRES/INSS nº 1.368, de 18 de outubro de 2021, publicada no DOU nº 198, de 20/10/2021, Seção 1, Página 122)~~

Parágrafo único. Ao CEGOV cumpre deliberar em última instância, no âmbito do INSS, sobre os assuntos relativos à governança digital, de que trata o Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, e sobre os assuntos relativos à segurança da informação, de que trata o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018.

Art. 6º O CEGOV será composto pelos seguintes membros titulares:

I - Presidente, que o presidirá;

~~II - Diretor de Benefícios; (Alterado pela Portaria PRES/INSS nº 1.475, de 11 de agosto de 2022, publicada no DOU nº 154, de 15/8/2022, Seção 1, Página 159)~~

II - Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão;

~~III - Diretor de Atendimento; (Alterado pela Portaria PRES/INSS nº 1.475, de 11 de agosto de 2022, publicada no DOU nº 154, de 15/8/2022, Seção 1, Página 159)~~

III - Diretor de Gestão de Pessoas;

~~IV - Diretor de Gestão de Pessoas e Administração; (Alterado pela Portaria PRES/INSS nº 1.475, de 11 de agosto de 2022, publicada no DOU nº 154, de 15/8/2022, Seção 1, Página 159)~~

IV - Diretor de Orçamento, Finanças e Logística;

~~V - Diretor de Integridade, Governança e Gerenciamento de Riscos; (Alterado pela Portaria PRES/INSS nº 1.475, de 11 de agosto de 2022, publicada no DOU nº 154, de 15/8/2022, Seção 1, Página 159)~~

V - Diretor de Governança, Planejamento e Inovação;

~~VI - Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação; - (Alterado pela Portaria PRES/INSS nº 1.475, de 11 de agosto de 2022, publicada no DOU nº 154, de 15/8/2022, Seção 1, Página 159)~~

VI - Diretor de Tecnologia da Informação;

VII - Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS;

VIII - Auditor-Geral; e

IX - Corregedor-Geral.

§ 1º O Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, o Auditor-Geral e o Corregedor-Geral participam do CEGOV sem direito a voto.

~~§ 2º Os substitutos legais dos membros titulares poderão representá-los nos respectivos afastamentos, impedimentos legais e regulamentares ou na vacância dos cargos. (Alterado pela Portaria PRES/INSS nº 1.368, de 18 de outubro de 2021, publicada no DOU nº 198, de 20/10/2021, Seção 1, Página 122)~~

§ 2º Os membros do comitê poderão ser substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos substitutos legais dos cargos ou funções de confiança que ocupam.

Art. 7º O CEGOV se reunirá mensalmente em caráter ordinário ou, extraordinariamente, por solicitação de qualquer um de seus membros.

§ 1º As reuniões do CEGOV, registradas em ata, ocorrerão com a presença da maioria absoluta dos membros com direito a voto.

~~§ 2º As deliberações do CEGOV serão aprovadas por consenso, preferencialmente, ou pela maioria absoluta dos membros com direito a voto, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade em caso de empate. (Alterado pela Portaria PRES/INSS nº 1.475, de 11 de agosto de 2022, publicada no DOU nº 154, de 15/8/2022, Seção 1, Página 159)~~

§ 2º As deliberações do CEGOV serão formalizadas por meio de atas publicadas e disponibilizadas no sítio eletrônico do INSS, ressalvadas as informações sujeitas a restrição de acesso, conforme legislação aplicável.

~~§ 3º As deliberações do CEGOV serão formalizadas por meio de atas publicadas em boletim de serviço e disponibilizadas no sítio eletrônico do INSS, ressalvadas as informações sujeitas a restrição de acesso, conforme legislação aplicável. (Alterado pela Portaria PRES/INSS nº 1.368, de 18 de outubro de 2021, publicada no DOU nº 198, de 20/10/2021, Seção 1, Página 122)~~

§ 3º Os membros do comitê poderão ser substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos substitutos legais dos cargos ou funções de confiança que ocupam.

§ 4º A critério do Presidente, serão admitidos como convidados para as reuniões do comitê representantes de quaisquer unidades da estrutura organizacional do INSS, servidores públicos ou profissionais com qualificação técnica reconhecida nos temas em discussão.

Art. 8º Ficam criados os seguintes comitês temáticos de apoio à governança:

I - Comitê Temático de Planejamento (CTP);

II - Comitê Temático de Governança Digital (CTGD);

III - Comitê Temático de Gestão da Informação (CTGI);

IV - Comitê Temático de Integridade (CTI);

V - Comitê Temático de Gestão de Contratações (CTGC); e

VI - Comitê Temático de Gestão de Pessoas (CTGP).

§ 1º Os comitês temáticos instituídos têm como finalidade primordial subsidiar as ações do CEGOV nas respectivas áreas de atuação.

§ 2º O CEGOV poderá deliberar pela criação, modificação ou extinção dos comitês temáticos a fim de atender a demandas estratégicas do INSS ou determinações do Governo Federal, cuja formalização incumbe ao Presidente do Instituto, em complemento ao presente normativo, de acordo com o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

#### CAPÍTULO IV DOS COMITÊS TEMÁTICOS

Art. 9º São atribuições comuns dos comitês temáticos, no âmbito das respectivas áreas de atuação:

I - prestar assessoria técnica ao CEGOV no tocante à implementação das recomendações do Comitê Interministerial de Governança (CIG);

II - subsidiar o CEGOV com informações necessárias à formulação de políticas e diretrizes estratégicas;

III - propor políticas, instrumentos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública;

IV - dar conhecimento ao CEGOV sobre o andamento de suas atividades e identificar oportunidades de melhoria na sua forma de atuação; e

~~V - registrar suas deliberações por meio de atas, publicadas em boletim de serviço e disponibilizadas no sítio eletrônico do INSS. (Revogado pela Portaria PRES/INSS nº 1.368, de 18 de outubro de 2021, publicada no DOU nº 198, de 20/10/2021, Seção 1, Página 122)~~

Art. 10. A composição e as atribuições específicas dos comitês temáticos estão definidas no Anexo a esta Portaria.

Art. 11. Salvo quando definidos expressamente no Anexo, os membros dos comitês temáticos serão indicados formalmente pelos titulares das unidades representadas, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação desta Resolução.

§ 1º Os membros deverão ser ocupantes, no mínimo, de cargo de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de nível 3 ou equivalente.

§ 2º Na inexistência de cargo em comissão no nível mencionado no § 1º, admite-se, excepcionalmente, a indicação de membro ocupante de cargo de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de nível 2 ou equivalente.

§ 3º Os substitutos legais dos membros titulares poderão representá-los nos respectivos afastamentos, impedimentos legais e regulamentares ou na vacância dos cargos.

Art. 12. Salvo disposição em contrário no Anexo, os comitês temáticos se reunirão bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente por solicitação expressa e fundamentada de qualquer um de seus membros.

§ 1º As reuniões dos comitês temáticos ocorrerão com a presença da maioria simples de seus membros e suas deliberações serão aprovadas por consenso, preferencialmente, ou pela maioria absoluta do colegiado, cabendo ao seu Coordenador o voto de qualidade em caso de empate.

~~§ 2º As deliberações dos comitês temáticos serão formalizadas em ata, publicadas em boletim de serviço e disponibilizadas no sítio eletrônico do INSS, ressalvadas as informações sujeitas a restrição de acesso, conforme legislação aplicável. (Alterado pela Portaria PRES/INSS nº 1.368, de 18 de outubro de 2021, publicada no DOU nº 198, de 20/10/2021, Seção 1, Página 122)~~

§ 2º As deliberações dos comitês temáticos serão formalizadas em ata, publicadas e disponibilizadas no sítio eletrônico do INSS, ressalvadas as informações sujeitas a restrição de acesso, conforme legislação aplicável.

§ 3º A critério do respectivo Coordenador, as reuniões dos comitês temáticos poderão contar com a participação de representantes de quaisquer unidades da estrutura organizacional do INSS, servidores públicos ou profissionais com qualificação técnica reconhecida nos temas em discussão, como convidados.

§ 4º As reuniões cujos membros estejam em entes federativos diversos serão realizadas por meio de videoconferência.

§ 5º Os comitês temáticos não poderão criar subcolegiados.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Ficam revogadas as seguintes Portarias:

I - nº 1.139/PRES/INSS, de 26 de dezembro de 2018;

II - nº 774/PRES/INSS, de 9 maio de 2017; e

III - nº 947/PRES/INSS, de 29 de setembro de 2011.

IV - nº 1.140/PRES/INSS, de 26 de dezembro de 2018. (Incluído pela Portaria PRES/INSS nº 1.437, de 20 de abril de 2022, publicada no DOU nº 76, de 25/4/2022, Seção 1, Página 217)

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RENATO RODRIGUES VIEIRA**

Presidente

Publicada no DOU nº 239, de 11/12/2019, Seção 1, pág. 129/131

---

Documento assinado eletronicamente por **RENATO RODRIGUES VIEIRA, Presidente**, em 10/12/2019, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_ace\\_sso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_ace_sso_externo=0), informando o código verificador **0016942** e o código CRC **264C04B1**.